

B2 - Construção de Obras de Arte Especial		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
57. ERS-509	Viaduto ERS-509 (km 01)	2.000.000
58. ERS-020	Ponte sobre o Rio dos Sinos	1.600.000
59. ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	1.300.000
60. ERS-010	Ponte sobre o Arroio Pampa	500.000
<b>Subtotal B2</b>		<b>5.400.000</b>
B3 - Consultoria		
Serviço	Custo (R\$1,00)	
61. Apoio Técnico às Obras Integrantes do Programa	5.300.000	
<b>Subtotal B3</b>		<b>5.300.000</b>
<b>Total do Programa B</b>		<b>44.172.783</b>

### C - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1,00)
62. Rede Pavimentada e Não Pavimentada	32.000.000	
<b>Total do Programa C</b>		<b>32.000.000</b>

### D- Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
63. Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	1.154.981
64. Manutenção das Hidrovias do Rio Grande do Sul	3.530.169
<b>Total do Programa E</b>	<b>4.685.150</b>

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA Nº 2.531, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.111167/2014-43, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Promover a revisão extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2015-2016.

Parágrafo único. A Agenda Regulatória para o biênio 2015-2016, ora revisada, substitui a Agenda instituída pela Portaria nº 2.975, de 10 de dezembro de 2014, e encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 2.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o constante dos autos do processo nº 00065.500094/2016-33, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Parque Cultural Paulista;

II - código OACI: SDQP;

III - município (UF): São Paulo (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 18" S / 046° 38' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de agosto de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1605/SIA, de 9 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, Seção 1, página 1.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.605 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião da Escola de Aviação Civil São Lourenço, situada na Via Ramon -Aeroporto São Lourenço - Salas 1, 2 e 3, São Lourenço - MG, CEP: 37470-000. Processo nº 00065.152801/2015-90.

Nº 2.606 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo Avião, da Academia Superior de Aviação Civil, nome fantasia: Flyasa Escola de Aviação Civil, situada à Av. Dom Bosco, nº 1733 - Goiabeiras, Várzea Grande - MT, CEP: 78200-050. Processo nº 00065.072221/2016-09.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 5.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e VII, e art. 68, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.008077/2016-97, considerando a vigente Agenda Regulatória da ANTAQ biênio 2016-2017, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve,

Art. 1º Realizar CONSULTA PÚBLICA, no período de 5 de outubro de 2016 à 19 de janeiro de 2017, visando o recebimento de contribuições na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo, tópicos temáticos e forma de participação:

I. Objetivo:

Coletar opiniões e manifestações de interesse geral sobre os tópicos a seguir relacionados, obtendo contribuições e sugestões que subsidiarão a continuidade do projeto de elaboração de um normativo, cuja finalidade será regulamentar a estrutura tarifária padronizada dos portos organizados e instituir novos critérios de cálculo dessas tarifas, constituindo um novo regime tarifário das Autoridades Portuárias a partir do biênio 2017-2018.

II. Tópicos temáticos da Consulta:

As contribuições devem estar restritas aos seguintes tópicos relativos ao novo Regime Tarifário das Autoridades Portuárias:

1. Estrutura tarifária padrão - grupos, possibilidade de unificação de rubricas e respectivos impactos;

### E- Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço	Custo (R\$1,00)
65. Aeroporto de Santiago	56.000
66. Aeroporto de Caxias do Sul	644.025
67. Aeroporto de Passo Fundo	566.600
68. Aeroporto de Santo Ângelo	1.874.000
69. Aeroporto de Capão da Canoa	50.000
70. Aeroportos delegados ( Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa, Santa Rosa e Vacaria)	1.909.375
<b>Total do Programa D</b>	<b>5.100.000</b>

### Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	150.000	1.120.417	1.644.233	5.014.049	7.928.700
B. Programa de Interligações dos Municípios	0,00	6.151.458	1.371.433	36.649.891	44.172.783
C. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais	0,00	1.412.268	4.269.072	26.318.660	32.000.000
D. Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0,00	0,00	0,00	4.685.150	4.685.150
E. Programa de Obras Aeroportuárias	672.333	4.152.854	168.812	106.000	5.100.000
<b>Total</b>	<b>822.333</b>	<b>12.836.997</b>	<b>7.453.550</b>	<b>72.773.750</b>	<b>93.886.633</b>

2. Regras e equações básicas dos regimes de tarifação pelo custo, pelo preço, ou "mix";

3. Cálculo do custo eficiente, formas de apropriação de ganhos de produtividade, incorporação de passivos e ativos financeiros;

4. Periodicidade da revisão ordinária e dos reajustes anuais (duração do ciclo anual);

5. Situações que implicam em revisão extraordinária;

6. Limites e regras de cálculo para subsídios entre tarifas do mesmo porto;

7. Regras para descontos tarifários isonômicos, caracterizados como renúncia de receita, sem direito à compensação tarifária;

8. Regras para deferimentos nas tarifas aprovadas, e sua contabilização como passivo a ser resgatado no próximo reajuste anual;

9. Obrigatoriedade ou não de audiência pública para aprovação de revisões tarifárias (eventual dispensa para os reajustes anuais);

10. Calendário tarifário anual por "hinterland";

11. Definição de receita tarifária, receita extraordinária, receita acessória e receita complementar, receita patrimonial e regras para contabilização dos tipos de receitas na equação de equilíbrio econômico-financeiro;

III. Conteúdo e forma de participação:

Serão consideradas pela Agência apenas as contribuições, subsídios e sugestões que tenham por objeto os tópicos relacionados nesta Consulta. Outros temas poderão ser considerados, a critério da ANTAQ.

As contribuições deverão ser dirigidas à ANTAQ até às 18h00 do dia 19 de janeiro de 2017, exclusivamente, por meio e na forma do formulário eletrônico disponível no sítio [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Será permitido anexar imagens digitais, tais como: mapas, plantas, fotos, etc., exclusivamente por meio do e-mail: [consulta-publica2016@antaq.gov.br](mailto:consulta-publica2016@antaq.gov.br), mediante identificação do contribuinte e no prazo estipulado neste Aviso.

Caso o interessado não disponha dos recursos necessários para o envio da contribuição por meio do formulário eletrônico, poderá realizar a sua contribuição utilizando o computador da Secretária-Geral da ANTAQ, no caso de Brasília, ou das Unidades Regionais da ANTAQ, cujos endereços estão disponíveis no sítio eletrônico da Agência.

IV. Sessões Presenciais:

Poderá, no período em referência, a ANTAQ realizar reuniões presenciais na forma de seminários ou workshops técnicos setoriais, mediante comunicação prévia aos interessados e ao público em geral.

V. Publicidade:

As contribuições recebidas pela ANTAQ no formato eletrônico, no âmbito desta Resolução, serão disponibilizadas aos interessados no sítio desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)

As sessões presenciais, se houver, serão públicas, com data e local certo, dando-se publicidade ao evento.

Art. 2º Ao final do prazo da consulta, a ANTAQ apresentará, em até 45 (quarenta e cinco) dias e de forma resumida, os resultados da Consulta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI